

[REDACTED]

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DURANTE 24 MESES**

**Contrato n.º [REDACTED]**

Entre:

Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ) com o número de pessoa coletiva 600070077, [REDACTED], representada neste ato por Gonçalo Pedro da Cunha Viegas Pires na qualidade de Inspetor-Geral, com poderes para o acto, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 46/2012, de 31 de julho, como Primeiro Outorgante,

e

INTERPREV - Segurança e Saúde do Trabalho, S.A., pessoa coletiva n.º 507072065, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], representada no ato por Pedro Miguel Carrilho Soares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente, como Segundo Outorgante,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato tomadas, em 17/09/2021, pelo senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, relativas ao procedimento CPI/01/2021/UCMJ, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental nas rubricas D.01.03.10.00.00 - Outras despesas e D.02.02.25.00.00 - Outros serviços,

Tendo em conta que, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou caução no montante de 182,96 € (cento e oitenta e dois euros

**IGSJ** | Inspeção-Geral dos  
Serviços de Justiça

Rua Augusta, 118, Pisos 3, 4 e 5 – 1100-054 LISBOA  
Tel. 218 805 200 / Fax: 218 861 534 / Email: [correio@igsj.gov.pt](mailto:correio@igsj.gov.pt) / Internet: <https://igsj.justica.gov.pt>  
Proteção de dados - informação disponível em <https://igsj.justica.gov.pt/Tratamento-de-dados>

e noventa e seis cêntimos) correspondente 5% (cinco por cento) do valor máximo global previsto para o contrato, com exclusão do IVA, sob a forma de garantia bancária que se anexa a este contrato;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, de serviços de segurança e saúde no trabalho, a realizar nas instalações do Primeiro Outorgante indicadas nas peças do procedimento.
2. Os serviços a contratar são os que constam das cláusulas técnicas do caderno de encargos e discriminados na proposta do adjudicatário, nomeadamente:

#### 2.1 Serviço 1 - **Serviços de Medicina no Trabalho**, em todo o território nacional;

**Totalidade dos serviços de saúde** anuais executados por trabalhador, incluídos, designadamente, todas as consultas, análises, exames, avaliação de fatores de risco profissional, serviços médicos e de enfermagem, de acordo com a legislação em vigor, conforme estabelecido nas peças do procedimento e na proposta do 2.º outorgante:

- a) Consultas de vigilância da saúde e exames médicos;
- b) Consultas médicas especializadas (medicina do trabalho)

#### 2.2. Serviço 2 - **Serviços de Segurança e Autoproteção**, designadamente;

- I. Identificação dos riscos profissionais;
- II. Avaliação dos riscos profissionais;
- III. Avaliação do equipamento e materiais de trabalho
- IV. Auditorias de avaliação e verificação da implementação das medidas de segurança
- V. Planos de segurança internos;
- VI. Planos e plantas de sinalização
- VII. Simulacros

### **Cláusula 2.ª - Preço contratual**

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante pela prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho, os preços constantes da proposta adjudicada, a que corresponde um encargo máximo de 3.659,20 € (três mil seiscientos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos), a que acresce o IVA, à taxa de 23%, no montante de 365,70 € (trezentos e sessenta e cinco euros e setenta cêntimos), o que perfaz a quantia global de 4.024,90 € (quatro mil e vinte e quatro euros e noventa cêntimos).

### **Cláusula 3.ª - Prazo de execução**

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de 24 meses, com início na data de celebração do contrato.

### **Cláusula 4.ª - Condições gerais de pagamento**

1. O Segundo Outorgante envia ao Primeiro Outorgante a fatura discriminada dos serviços prestados no mês anterior, até ao 5.º dia útil do mês seguinte, acompanhada de todos os justificativos do montante a pagar.
2. Os pagamentos das faturas serão efetuados no prazo de 60 dias, depois de conferida e aceite a faturação pelos serviços do Primeiro Outorgante.
3. Em todos os casos de caducidade ou de rescisão do contrato, procede-se à liquidação final, reportada à respetiva data de produção de efeitos, incluindo indemnizações e outras deduções a fixar pelo Primeiro Outorgante.
4. Em caso de atraso por parte do Primeiro Outorgante, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o Segundo Outorgante, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

#### Cláusula 5.ª - Fatura eletrónica

O Segundo Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 6.ª - Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato: Miguel Augusto Filipe Henriques, Diretor de Serviços de Administração, Gestão e Informática,

#### Cláusula 7.ª - Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo, nos termos da lei, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à IGSJ de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8.ª - Proteção de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

IGSJ | Inspeção-Geral dos  
Serviços de Justiça

Rua Augusta, 118, Pisos 3, 4 e 5 – 1100-054 LISBOA

Tel. 218 805 200 / Fax: 218 861 534 / Email: [correspondencia@igsj.mj.pt](mailto:correspondencia@igsj.mj.pt) / Internet: <https://igsj.justica.gov.pt/>

Proteção de dados - informação disponível em <https://igsj.justica.gov.pt/Tratamento-de-dados>

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar a prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;



- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
  - m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
  - n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
2. O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, contactos telefónicos.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.



